



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS
Alameda Coronel Manuel José de Almeida, s/nº, , Januária/MG, CEP 39480-000
- <http://www.fucam.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2160.01.0001399/2022-82

Unidade Gestora: FUCAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS E O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF – NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO. 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.169.713/0001-01 com sede no Rod. Papa João Paulo II- Prédio Gerais 5º andar Bairro Serra Verde, Belo Horizonte MG CEP:31630-900, doravante denominada **FUCAM**, neste ato representada por seu Presidente, Senhora Geraldina Rodrigues de Souza, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº MG3667183 e do CPF nº 52016498668, e o/a INSTITUTO ESTADUAL DEFLORESTAS- IEF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.746.164/0001-28**, com sede na Travessa São Vicente, nº 86 – Centro, JANUÁRIA-MG doravante denominada IEF, neste ato representada por seu/sua Analista Ambiental, Senhor(a) Mário Lúcio dos Santos, brasileiro, casado portador(a) da Carteira de Identidade nº M-7.477.367 e do CPF nº 028.375.946-10, considerando o constante no processo nº 2160.01.0001399/2022-82, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste acordo é a cooperação técnica entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas que propiciem a produção e distribuição de mudas de espécies nativas do cerrado, frutíferas e arbóreas para recuperação de nascentes, veredas, matas ciliares e áreas degradadas, junto aos produtores rurais da agricultura familiar e arborização urbana do município de Januária.

1.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável do presente instrumento de parceria.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Implantar um Viveiro de Mudanças, com área medindo 01 Hectare, localizado nas instalações da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no município de Januária – MG.

2.2. Produzir 30.000 mudas por ano para distribuição aos produtores da agricultura familiar do município de Januária – MG, para plantio, produção de alimentos e recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas

degradadas;

2.3. Cadastrar e selecionar produtores rurais da agricultura familiar para receberem as mudas produzidas no Viveiro de Mudanças;

2.4. Apoiar e contribuir com técnicas de transferência das mudas para o campo (áreas de plantio) junto aos produtores rurais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Designar 01 (um) servidor integrante dos respectivos quadros de cada instituição, mediante ato administrativo formal, incumbindo-os de coordenar e fiscalizar a execução do presente Acordo.

4.1.2. Abster-se de utilizar o nome das partes para fins promocionais ou comerciais sem prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Fazer uso adequado das informações e materiais repassados pelas partes;

4.1.4. Promover a divulgação institucional do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus resultados, lançando mãos dos meios de comunicação pertinentes;

4.1.5. Comunicar com no mínimo 60 dias de antecedência, por escrito, aos partícipes acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações relacionadas ao objeto deste instrumento;

4.1.6. Planejar e realizar encontros técnicos envolvendo a equipe responsável pelas atividades de produção e coordenação do Viveiro de Mudanças e os produtores rurais da agricultura familiar envolvidos.

5. **CLÁUSULA QUINTA: COMPETE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS –FUCAM**

5.1. Informar aos demais partícipes sobre eventuais alterações em relação ao membro designado pela instituição para a execução das atividades do Viveiro de Mudanças;

5.2. Liberar a área prevista para implantação do Viveiro de Mudanças;

5.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia necessárias ao processo de produção de mudanças;

5.4. Acompanhar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações da instituição;

5.5. Viabilizar e autorizar a realização de eventos de treinamentos voltados à preparação dos servidores das instituições envolvidas e produtores rurais da agricultura familiar que estão participando do projeto;

6. **CLÁUSULA SEXTA COMPETE AO IEF – MG**

6.1. Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos/atividades dos presentes termos de Cooperação.

6.2. Planejar e coordenar ações de carácter educativo para a conservação e preservação do meio ambiente, bem como apoiar a FUCAM, nas ações de cunho ambiental, conforme atribuições do instituto;

6.3. Elaborar em conjunto com a FUCAM, os programas e projetos a executar.

6.4. Participar das atividades de educação ambiental, colaborando em programas junto à FUCAM, as Secretarias Municipais, IDENE e/ ou Instituições de apoio aos programas, dando subsídio e assistindo tecnicamente.

6.5. Fomentar atividades relativas à aquicultura.

7. **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

10.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Este Acordo não envolve a transferência/alocação de recursos entre as partes;

11.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado correrão, condicionadas à existência de recursos financeiros disponíveis, por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, sendo que, os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a FUCAM representada pela FUCAM CEJ (CENTRO EDUCACIONAL DE JANUÁRIA) e a IEF representada pela INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF , as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da pela Fundação Educacional Caio Martins- FUCAM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3.

14.4.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, pelos partícipes, o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução dessa parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e define-se como obrigatória tentativa prévia de solução administrativa, com a participação das Assessorias Jurídicas da FUCAM e INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PLANO DE TRABALHO****1- REFERÊNCIA:**

O presente Plano de Trabalho se aplica ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF – AMSF e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - CEJ, nos Termos da Lei Federal No. 8666 de 21 de junho de 1993.

2- DADOS CADASTRAIS:

2.1. Órgão / Entidade	CNPJ 19.169.713/0001-01
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS	
Endereço Comercial: Alameda Coronel Manoel Jose de Almeida S/N	CEP 39480-000

Cidade:	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Januária	MG	39480-000	coordenacaocej @edu.fucam.mg. gov.br	(38) 3621- 1200	
Nome do Responsável:					CPF
Geraldina Rodrigues de Souza					52016498668
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função			Matricula
MG3667183 SSPMG	Presid				323546-2
INSTITUTO ESTADUAL DEFLORESTAS- IEF					CNPJ:18.746.164/0001-28
Endereço Comercial: Travessa São Vicente, n 0 86 – Centro					CEP 39480-000
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
JANUÁRIA	MG	39480- 000	Mario.san tos@mei oambient e.mg.gov. br		38 36212611
Nome do Responsável	Mário Lúcio dos Santos				CPF 028.375.946-10
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função			Matricula
M-7.477.367	Analista Ambiental	Supervisor Regional			1.147.703-1

3- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto

Período de Execução

Implantação e Operacionalização de Viveiro de Mudas para Recuperação de Nascentes, Matas Ciliares e Áreas Degradadas.	Início 01/01/2023	Término 31/12/2025
---	----------------------	-----------------------

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

O objeto deste acordo é a cooperação técnica entre os partícipes, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas que propiciem a produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas para recuperação de nascentes, veredas, matas ciliares e áreas degradadas, priorizando os produtores e população em geral da área urbana e rural do município de Januária.

5- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Januária tem sua principal economia alicerçada nas atividades agropecuárias, com uma população em pouco mais de 50% localizada na zona rural, formada principalmente por Agricultores Familiares. O território do município está enquadrado no semiárido norte mineiro, portanto, sofre grandes períodos de estiagem prolongada. Durante muitos anos o município e as propriedades rurais vêm sofrendo com o excessivo desmatamento provocado pela produção de carvão vegetal com o corte de muitas árvores, que têm a função na natureza de contribuir com a geração e produção de água. Tal fato leva aos produtores rurais, notadamente os da agricultura familiar, prejuízos em suas produções. As veredas e pequenos cursos d'água já não tem o mesmo volume de água de anos atrás. Para contribuir com a preservação ambiental nas pequenas propriedades, possibilitando o incremento da produção de alimentos e também do surgimento de um processo de recuperação de nascentes e matas ciliares, o Instituto Estadual de Florestas propõe em conjunto com a Fundação Educacional Caio Martins – CEJ, dar continuidade a operacionalização do viveiro de produção de mudas implantado em 2018 nas instalações da FUCAM Januária, fruto da parceria já existente entre os referidos partícipes, visando a produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais, destinadas à recuperação de nascentes, matas ciliares e arborização em geral.

6- OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO

- Implantar um Viveiro de Mudas, com área medindo 01 hectare, localizado nas instalações da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no município de Januária– MG.
- Produzir 30.000 mudas por ano para distribuição ao público em geral, preferencialmente no município de Januária/MG, para plantio, recuperação de nascentes, veredas, matas ciliares e áreas degradadas e arborização em geral;
- Apoiar e contribuir com técnicas de transferência das mudas para o campo (áreas de plantio) junto aos produtores rurais;
- Envolver aproximadamente 200 produtores rurais da agricultura familiar.

7- DESCRIÇÃO DAS METAS DO PROJETO

Meta 1: Dar continuidade nas atividades de preparo de substratos e semeio com a utilização de sementes de plantas nativas, frutíferas e ornamentais, objetivando a produção de mudas que serão destinadas a

arborização, recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas degradadas.

Meta 2: Capacitar o pessoal indicado pelos partícipes do Projeto, para executar as atividades de produção no viveiro de mudas.

Meta 3: Acompanhar o plantio das mudas, sempre que possível, em todo o processo de transferência junto ao público em geral em doações superior a 50 (cinquenta) unidades, dando suporte nos processos respectivos para obtenção de plantas de boa qualidade.

Meta 4 Treinar aproximadamente 200 Produtores da Agricultura Familiar, em conhecimentos técnicos de transferências e plantio de mudas de frutíferas e nativas e em processo de melhoramento de variedades

8- OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Obrigações Comum às Partes:

- Designar 01 (um) servidor integrante dos respectivos quadros de cada instituição, mediante ato administrativo formal, incumbindo-os de coordenar e fiscalizar a execução do presente Acordo;
- Abster-se de utilizar o nome das partes para fins promocionais ou comerciais sem prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável;
- Fazer uso adequado das informações e materiais repassados pelas partes;
- Promover a divulgação institucional do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus resultados, lançando mãos dos meios de comunicação pertinentes;
- Comunicar com no mínimo 60 dias de antecedência, por escrito, aos partícipes acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações relacionadas ao objeto deste instrumento;
- Planejar e realizar encontros técnicos envolvendo a equipe responsável pelas atividades de produção e coordenação do Viveiro de Mudanças e os produtores rurais da agricultura familiar envolvidos.

9- COMPETENCIA DOS PARTÍCIPES

9.1 À FUCAM COMPETE:

- Informar aos demais partícipes sobre eventuais alterações em relação ao membro designado pela instituição para a execução das atividades do Viveiro de Mudanças;
- Liberar a área prevista para implantação do Viveiro de Mudanças;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia necessárias ao processo de produção de mudas;
- Acompanhar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações da instituição;
- Viabilizar e autorizar a realização de eventos de treinamentos voltados à preparação dos produtores rurais da agricultura familiar que estão participando do projeto;

9.2 AO IEF COMPETE (Entidade Interviente):

- Orientar e capacitar os técnicos da FUCAM e Prefeitura Municipal, indicados para as atividades a serem desenvolvidas no Viveiro de Mudanças;
- Orientar e capacitar os produtores rurais da agricultura familiar, nas escolhas das áreas para a transferência e plantio e tratamentos culturais das mudas a eles entregues;
- Realizar periodicamente visitas técnicas e dias de campo junto aos produtores rurais da agricultura familiar;
- Articular a implantação de sistema de micro irrigação nas áreas de plantio das mudas entregue aos produtores rurais da agricultura familiar;
- Responsabilizar-se pela inserção dos dados de plantio de mudas, visando sua pontuação no **ICMS Solidário no âmbito do Estado de Minas Gerais.**

10- ABRANGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO

Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeçam a cooperação na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Januária, 16 de Dezembro de 2022.

Geraldina Rodrigues de Souza

Presidente da FUCAM

Mário Lúcio dos Santos
Supervisor Regional IEF



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Rodrigues de Souza, Presidente**, em 16/12/2022, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 19/12/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57835186** e o código CRC **25CBD236**.